



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.
TURMA3 Nº 02, DE 5 DE MAIO DE 2020 (*)**

Regulamenta a realização de sessões telepresenciais de julgamento no segundo grau por meio de videoconferência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O CORREGEDOR-REGIONAL EM EXERCÍCIO, O PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I, O PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II, O PRESIDENTE DA 1ª TURMA, O PRESIDENTE DA 2ª TURMA E O PRESIDENTE DA 3ª TURMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetados à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade de aparatos tecnológicos de captação, gravação e transmissão, em tempo real, por meio eletrônico, hábeis, seguros, acessíveis, não onerosos e eficientes a advogados, membros do Ministério Público para o cumprimento da sua função institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5 , de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da ata de reunião realizada em 24 de abril de 2020 e acostada ao PROAD 1414/2020, que contou com a participação de representantes do Ministério Público do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 7ª Região e do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento tele presenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Este ato conjunto regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a realização de sessões telepresenciais de julgamento no segundo grau por meio de videoconferência.

Art. 2º Além das sessões virtuais regulamentadas pelo Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 1/2020, os órgãos julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região poderão realizar sessões de julgamento telepresenciais.

§ 1º As sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

§ 2º As secretarias dos órgãos julgadores, consideradas as condicionantes técnicas decorrentes do regime especial de trabalho instituído em razão da pandemia do Covid-19, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, inclusive quanto aos dias e horários pré-estabelecidos para realização das sessões ordinárias, observando-se o disposto na legislação processual, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - intimação de partes, advogados e do Ministério Público;

II - publicação e comunicação de atos processuais;

III - elaboração de certidões e atas das sessões de julgamento;

IV - publicação de acórdãos;

V - movimentação processual.

§ 3º As sessões telepresenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, distinguindo-se os processos que serão julgados em meio virtual daqueles que serão julgados em sessão telepresencial e respeitando-se o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento.

§ 4º O processo excluído ou retirado da pauta da sessão virtual por algum dos motivos relacionados no art. 4º do Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 1/2020, será imediatamente remetido à sessão telepresencial, salvo decisão de ofício do Relator, ou pedido justificado da parte, para inclusão em julgamento presencial.

§ 5º A publicação das pautas de julgamento telepresenciais, assim como todos os procedimentos que envolvam os atos decisórios a que se refere o presente artigo, deverão observar a continuidade dos serviços prevista na Resolução 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a natureza essencial de tais atividades determinada pelo artigo 3º, II do Ato 126/GDGSET.GP, de 17 de março de 2020, inclusive para os fins de efetiva e imediata publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observando-se, ainda, o disposto na Recomendação nº 6/GCGJT, de 23 de março de 2020.

§ 6º Cabe a cada órgão julgador definir a quantidade de processos que irão compor as pautas de julgamento telepresenciais.

~~Art. 3º As sessões telepresenciais serão realizadas exclusivamente por meio do aplicativo Google Meet, que integra o pacote de serviços contratados pelo Tribunal e cujo acesso é gratuito para o usuário externo.~~

Art. 3º As sessões telepresenciais serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma Zoom, que integra o pacote de serviços contratados pelo Tribunal e cujo acesso é gratuito para o público externo. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 6, de 30 de abril de 2021)

Parágrafo único. Sempre que possível tecnicamente, todas as sessões telepresenciais serão transmitidas simultaneamente à sua realização pelo canal institucional do TRT no Youtube, gravadas e armazenadas em meio eletrônico.

Art. 4º Compete ao Secretário do órgão julgador organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à gestão das sessões de julgamento:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a sessão de julgamento, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão julgador;

II - coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou excluindo-os da sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da sessão;

III - gerenciar o funcionamento do microfone de advogados, membros do Ministério Público e servidores;

IV - realizar a gravação da sessão na sala virtual;

V - elaborar ata resumida da sessão, fazendo constar, entre outros fatos relevantes, questões de ordem e requerimentos formulados durante a videoconferência.

§ 1º O Secretário do órgão julgador poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput deste artigo.

§ 2º Aos membros do Ministério Público do Trabalho será assegurada a palavra para formular sustentações orais, suscitar questão de ordem ou esclarecer matéria de fato.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) manterá equipe disponível para prestar eventual suporte técnico a magistrados e servidores.

Art. 5º Serão excluídos do ambiente de julgamento telepresencial e remetidos para inclusão em pauta de sessão presencial:

I - os processos pautados em que o Relator, por requerimento justificado da parte, apresentado até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão telepresencial, determine a inclusão em sessão presencial de julgamento;

II - os processos com requerimento formulado por membro do órgão julgador ou do Ministério Público do Trabalho, na condição de parte ou custos legis, de que o processo seja remetido para julgamento em sessão presencial.

Art. 6º No horário designado para o início da sessão, o Secretário do órgão julgador confirmará a conexão de todos os magistrados, representante do Ministério Público e servidores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao Presidente do órgão julgante, que declarará aberta a sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às sessões presenciais.

Parágrafo único. Está dispensada a exigência quanto ao uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do julgamento.

Art. 7º Os advogados poderão postular registro de presença em certidão de julgamento, suscitar questão de ordem e apresentar sustentação oral, que será realizada em tempo real, ao vivo e simultânea ao julgamento.

§ 1º O pedido de participação será efetuado perante a Secretaria do órgão julgante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão telepresencial.

§ 2º O Tribunal manterá portal específico, indicado no sítio principal da instituição, com orientação para instalação e utilização do aplicativo de acesso à plataforma.

§ 3º A Secretaria do órgão julgador orientará o advogado quanto aos procedimentos para ingresso na sessão de julgamento, devendo manter informações de contato atualizadas no sítio do Tribunal.

§ 4º Cabe ao advogado providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis nos sistemas eletrônicos de tramitação processual, caso deseje consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial.

§ 5º A responsabilidade por conexão estável à *Internet*, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo é exclusiva do advogado.

§ 6º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o advogado, amigo da Corte ou outro interventor devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:

I - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento, restituindo-se integralmente o prazo legal para a sustentação oral;

II - caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorra da situação prevista no § 5º deste artigo, o processo poderá ser julgado no estado em que se encontra ou adiado para a pauta seguinte, mediante decisão fundamentada do Relator.

Art. 8º A apresentação de memoriais far-se-á mediante remessa do documento para o endereço eletrônico (*e-mail*) dos Gabinetes divulgados no site do TRT7.

Parágrafo único. Os advogados poderão, pelo mesmo canal de comunicação, solicitar atendimento telepresencial, diretamente com os desembargadores ou assessores, cabendo ao Gabinete, conforme a sua agenda, definir dia, horário e meio de atendimento, e comunicar previamente à parte interessada por *e-mail*.

Art. 9º As secretarias dos órgãos julgadores divulgarão o calendário de sessões telepresenciais.

Art. 10. O Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. A pauta para julgamento não-presencial será composta conforme critério definido pelo respectivo órgão julgador, podendo incluir em pauta de sessão virtual quaisquer processos em que já conste o voto de relatoria, ainda que o Relator, por qualquer motivo, se encontre afastado na data da sessão virtual." (NR).

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de maio de 2020.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal

José Antonio Parente da Silva

Corregedor-Regional em exercício e Presidente da Seção Especializada I

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior

Presidente da Seção Especializada II

Durval César de Vasconcelos Maia

Presidente da 1ª Turma

Francisco José Gomes da Silva

Presidente da 2ª Turma

Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque

Presidente da 3ª Turma

(*) Alterado pela Resolução Normativa TRT7 nº6/2021, disponibilizada nos Diários Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3213 e 3214, 30 de abril e 03 de maio de 2021. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4 e 1.